

PORTARIA UNESP Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Portaria Unesp 166, de 20-7-2020, que regula a aplicação, no âmbito da Unesp, de disposições da Lei Complementar 173, de 27-5-2020.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento da UNESP,

Considerando a alteração da Lei Complementar 173-2020, promovida por intermédio da Lei Complementar 191, de março de 2022;

Considerando a necessidade de regulamentação interna para a aplicação das alterações citadas, expede a seguinte **Portaria**:

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria Unesp 166-2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Artigo 1º -

§1º - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica:

1. aos servidores com efetiva atuação junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (HCFMB), nos termos do art. 19 da Lei Complementar 1.124-2010;
2. aos servidores das Unidades Universitárias que, em razão de convênios celebrados com o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e/ou Secretarias Municipais de Saúde, atuam na realização de ações e prestação de serviços de saúde;
3. aos docentes integrantes do corpo clínico do HCFMB;
4. aos servidores lotados na Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalhador (CSST) e nas Seções Técnicas de Saúde (STS).

§2º - Para os servidores considerados nos itens 1, 2, 3 e 4 do § 1º fica proibida, até 31-12-2021, a realização de pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 1º, de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço:

1. os novos blocos aquisitivos dos direitos previstos neste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;
2. não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos neste parágrafo;

3. o pagamento a que se refere neste parágrafo retornará em 1-1-2022.

§3º - Para fins de contagem, serão considerados apenas os períodos de efetivo exercício relacionados às condições previstas nas hipóteses dos itens 1, 2, 3 e 4 do § 1º.

§4º - Os servidores de que trata o item 2 do § 1º serão identificados no âmbito das respectivas Unidades Universitárias.”

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Proc. 667-2020-RUNESP)

Pub. DOE nº 16, de 21/01/2023, p. 52

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo